

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL Nº 144, de 23 de agosto de 2002.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, com uso interditado para venda direta ao público, os modelos 30.1880, 30.1881, 30.1882, 30.1883, 30.1884, 30.1885, 30.1886, 30.1887 e 30.1888, bem como os modelos 30.1889, 30.1890, 30.1891 e 30.1892 de instrumentos de pesagens não automático, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, classe de exatidão **III**, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Indústrias Filizola S.A.

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236 – Pari

CEP: 03019-902 – São Paulo, SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga (células de cargas) e dispositivo indicador, contendo um mostrador principal e um auxiliar.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro em anexo à presente Portaria.

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, modelo ID-S marca FILIZOLA aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 119/2000, que fornece as seguintes informações.

1.5.1 Mostrador Principal:

1.5.1.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.

1.5.1.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal superior de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior à carga máxima.

1.5.1.3 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.2 Mostrador Auxiliar: Do tipo alfa-numérico, que fornece as seguintes indicações:

1.5.2.1 Data, hora e tara.

1.5.2.2 Filizola ID-S; P1 Capacidade máxima; P2 Divisão mínima; P3 Velocidade de leitura; P4 Peso morto máximo; P5 Peso morto mínimo; P6 Peso Real; P7 Fator inicial; P8 Ganho ativo, visualizado quando da energização do instrumento.

1.6 Legendas:

1.6.1 Quando indicadas no mostrador do instrumento através de dígitos luminosos, significam que:

- a) **ZERO** - que o zero da balança se encontra dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor da divisão de verificação;
- b) **LÍQUIDO** - o valor de massa indicado pelo instrumento é correspondente ao peso líquido (peso bruto - tara = peso líquido).

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) **0 a 9** – para introdução do valor de tara pré-determinado e dos valores de configuração da balança.
- b) **A** – para programação do ponto decimal da carga máxima.
- c) **B** – para configuração do peso vivo de referência.
- d) **C** – para configuração do peso morto.
- e) **D** – para configuração da velocidade de leitura.
- f) **E** – para configuração da divisão mínima.
- g) **ZERO** – para acionar o dispositivo de retorno à zero semi-automático.
- h) **TARA** – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima, sendo esta visualizada no mostrador auxiliar.
- i) **REG** – para registrar os dados introduzidos via teclado; e
- j) **SAÍDA** – para acionar o envio de dados da operação a outros equipamentos periféricos.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo semi-automático limitado até 4% do valor da carga máxima da balança.

1.7.3 Dispositivos de tara semi-automático e pre-determinação de tara.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO N° 52600 000521/2002.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Os modelos 30.1880 a 30.1888 constantes da presente Portaria, terão uso interditado para venda direta ao público.

3.2 O acesso ao modo de programação e configuração da balança é permitido somente à assistência técnica autorizada.

3.3 A entrada em operação de qualquer função (comunicação de entrada e/ou saída de dados com periféricos e impressão) não verificada e prevista no presente processo está condicionada à prévia autorização do INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;

- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, na forma de algarismos romanos, dentro de um campo de forma oval;
- g) carga máxima na forma Max=...;
- h) carga mínima, na forma Min=...;
- i) valor de divisão, na forma e= ...;e
- j) uso interditado para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas às alíneas “g”, “h” e “i” do subitem 4.1 deverão constar no dispositivo indicador, próximas ao resultado da pesagem.

4.3 A inscrição relativa à alínea “j” do subitem 4.1 deverá constar no dispositivo indicador dos modelos 30.1880 a 30.1888.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador do instrumento.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva e plano de selagem dos modelos 30.1880 à 30.1892.

6.2 Vista frontal do dispositivo indicador ID-S dos instrumentos modelos 30.1880 à 30.1892.

6.3 Vista posterior e plano de selagem do indicador ID-S dos instrumentos modelos 30.1880 à 30.1892.

7 ENTRADA EM VIGOR:

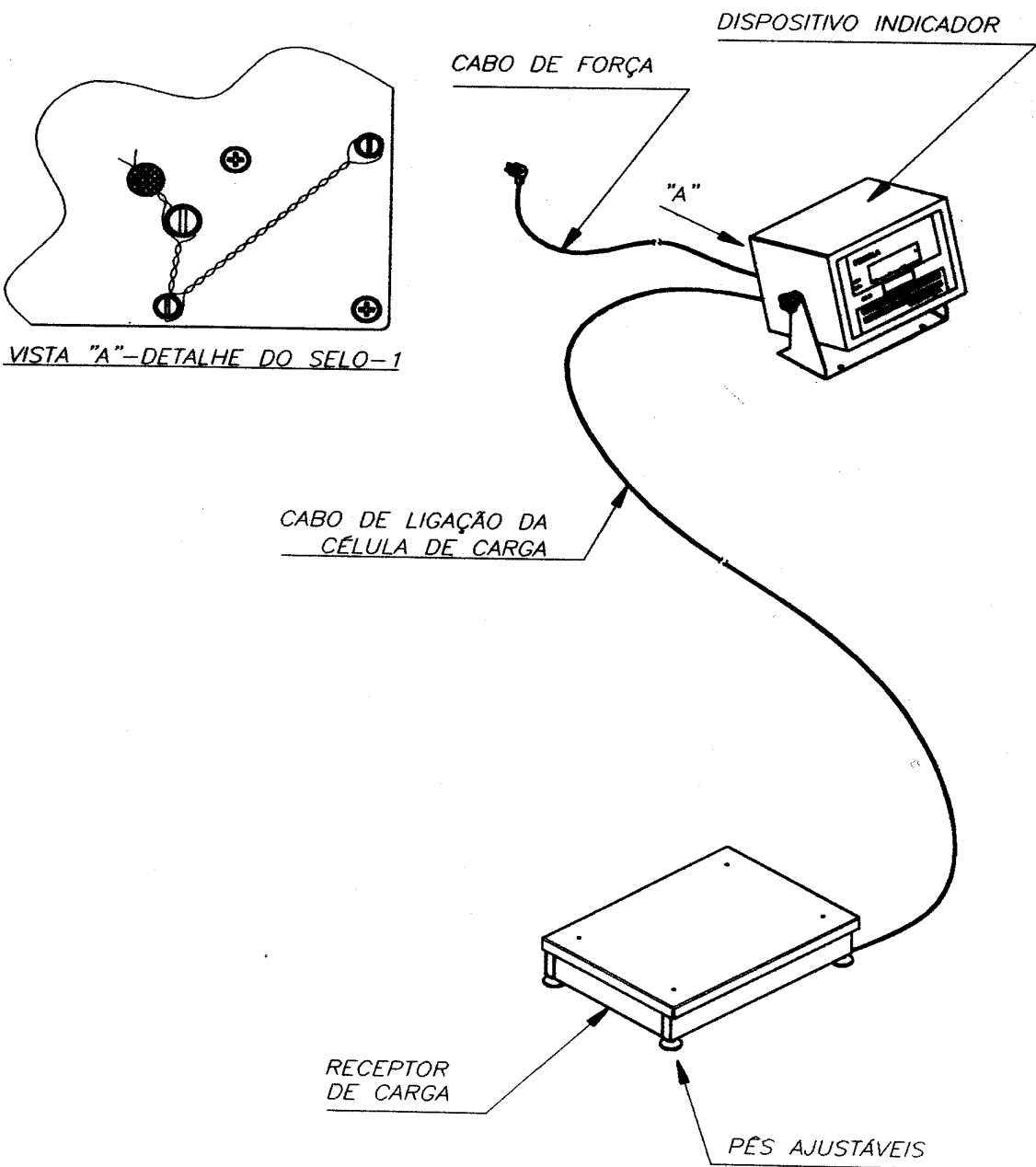
7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

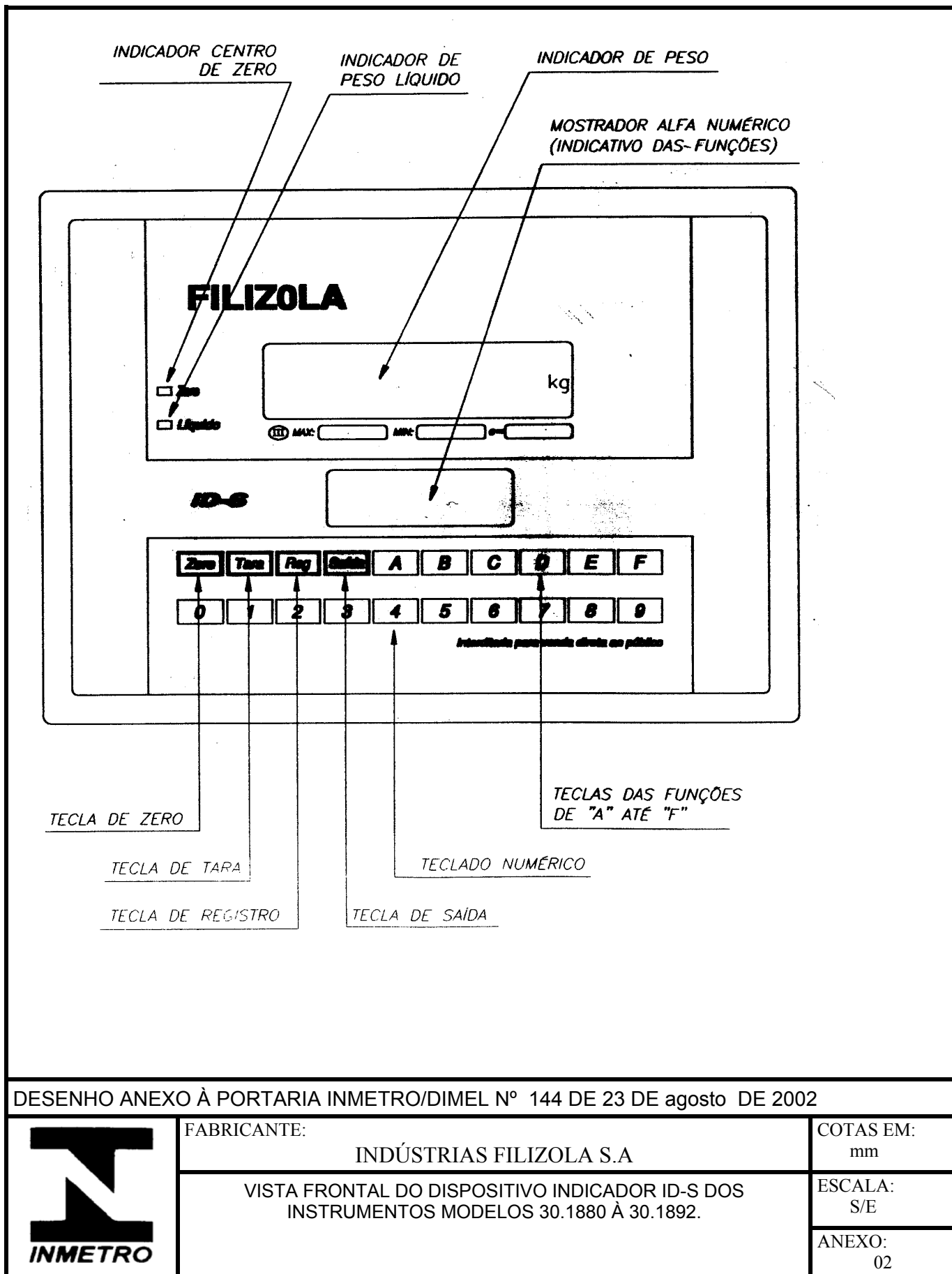
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 144 DE 23 DE agosto
DE 2002..

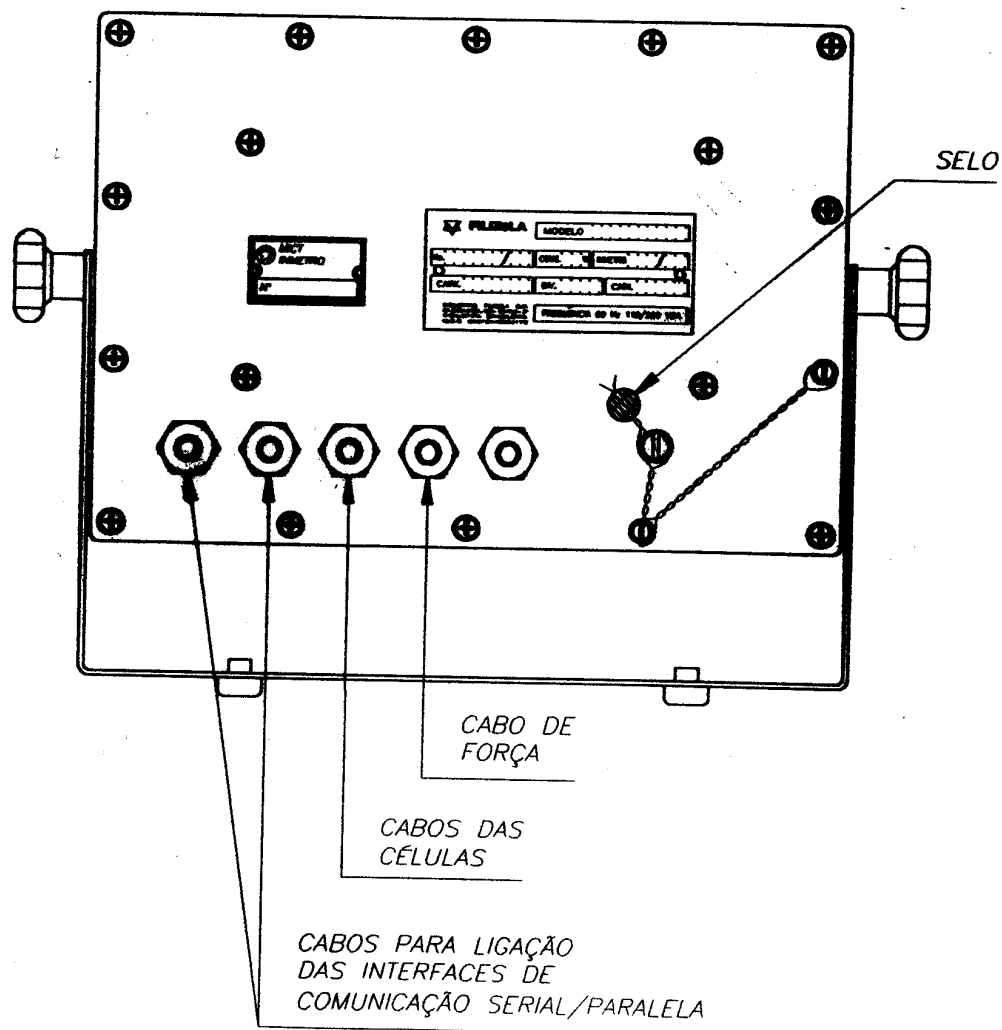
Modelos	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão (e=d) g	Carga Mínima g	Dimensões da Plataforma cm x cm
30.1880	III	6	1	20	20 até 27 x 25 até 34
30.1881	III	10	2	40	27 até 34 x 34 até 44
30.1882	III	12	2	40	27 até 34 x 34 até 44
30.1883	III	20	5	100	27 até 34 x 34 até 44
30.1884	III	30	5	100	27 até 34 x 34 até 44
30.1885	III	50	10	200	27 até 34 x 34 até 44
30.1886	III	60	10	200	27 até 34 x 34 até 44
30.1887	III	60	20	400	34 até 44 x 44 até 60
30.1888	III	100	20	400	34 até 44 x 44 até 60
30.1889	III	150	20	400	34 até 44 x 44 até 60
30.1890	III	150	50	1000	34 até 44 x 44 até 60
30.1891	III	300	50	1000	34 até 44 x 44 até 60
30.1892	III	300	100	2000	34 até 44 x 44 até 60
					44 até 60 x 60 até 75
					44 até 60 x 60 até 75
					44 até 60 x 60 até 75
					44 até 60 x 60 até 75



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 144 DE 23 DE agosto DE 2002

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A	mm
	PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DOS MODELOS 30.1880 À 30.1892.	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 144 DE 23 DE agosto DE 2002



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A

VISTA POSTERIOR E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO
INDICADOR ID-S DOS INSTRUMENTOS MODELOS 30.1880 A 30.1892.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03